



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Promover a segurança contra incêndio e a melhoria da infraestrutura elétrica às instalações da E.M.E.I. Dom Ângelo Salvador, localizada à Rua Ernesto Barros, 1.345, bairro Santo Antônio, nesta cidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, conforme dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, estando assim alinhado com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços listados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As obras deverão ser executas sob regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra. O prazo previsto para execução das obras é de até 30 dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço. Este é o prazo máximo para encaminhamento ao CBMRS da solicitação de vistoria para obtenção do Alvará de PPCI. O pagamento da última parcela, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo, só será liberado após o recebimento do Alvará de PPCI.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são baseadas nos projetos elaborados para tal fim, em anexo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na construção civil, devidamente habilitadas para a execução deste tipo de obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 58.090,39 (cinquenta e oito mil e noventa reais e trinta e nove centavos)**.

Este valor foi obtido a partir dos quantitativos extraídos do projeto e considerando os valores unitários fornecidos pelo índice SINAPI, para o mês de maio de 2026. Ao valor unitário informado pelo SINAPI, foi acrescentado à título de despesas com administração central, seguros, garantias, risco, despesas financeiras, tributos e lucro um percentual de 24,86%.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de Empresa especializada no ramo da construção civil, na modalidade de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e obtenção do Alvará de PPCI, na E.M.E.I. Dom Ângelo Salvador.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de



escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** Concordância expressa do proprietário da edificação, ou seu representante, conforme indicado no parecer jurídico do Memorando nº8.569/2026;
- b)** elaboração de minuta do edital;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e)** elaboração de minuta do contrato;
- f)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- i)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j)** realização do certame, com suas respectivas etapas;



- k) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Geração de resíduos sólidos provenientes da execução das obras: A contratada deverá disponibilizar, no local da obra, recipientes adequados para a coleta dos resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços.

12.2 Descarte dos resíduos provenientes da execução da obra: A contratada será responsável pela destinação final dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação e as normas técnicas ambientais vigentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento no parecer jurídico constante no Memorando nº 8.569/2026, referente à viabilidade de realização de licitação para execução de obras em imóvel locado, bem como nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e considerando a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Cachoeira do Sul, 06 de Julho de 2026

Márcia Gonçalves Heck
Arquiteta e Urbanista
CAU-RS 67180-0

Carla da Luz Zinn
Secretária Municipal de Educação

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal

